|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1800152/2023 |
| INTERESSADO | Plenário - CAU/RS |
| ASSUNTO | Descontos em anuidade previstos na Resolução nº 193 do CAU/BR |
| **DELIBERAÇÃO Nº 025/2023 – CONSELHO DIRETOR** | |

O Conselho Diretor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, reunido presencialmente na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 21 de julho 2023, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no inciso XI do art.3º do Regimento Interno do CAU/RS:

*Art.3º, inciso XI - Compete ao CAU/RS deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/RS;*

Considerando os descontos previstos na Resolução nº 193/2020 do CAU/BR:

*Art. 5º O valor da anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devido pelos arquitetos e urbanistas:*

*I – que tenham até 2 (dois) anos de formado; e*

*II – que tenham completado 30 (trinta) anos de formado.*

*§ 1º Para o cálculo da redução de que trata o inciso II deste artigo, serão considerados, em cada exercício, os anos transcorridos, desde o mês da colação de grau, inclusive, até o mês em que se completarem os 30 (trinta) anos de formado, iniciando-se a partir daí o benefício. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*§2º Aos arquitetos e urbanistas que receberam descontos concedidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) diferentes dos previstos nesta Resolução, será assegurado o direito à manutenção dos descontos, mediante solicitação do interessado e apresentação de documentação comprobatória.*

*Art. 6° Assegurados os benefícios previstos no art. 5°, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:*

*I – até 31 de janeiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;*

*II – até o último dia de fevereiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*III – até 31 de março, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*IV – até 30 de abril, de forma integral, sem desconto, ou em até 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*V – até 31 de maio, de forma integral, sem desconto, ou em até 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; e (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*VI – até 30 de junho, de forma integral, sem desconto, com vencimento no último dia do mês de junho ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*§1°Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de:(Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*a) 30% (trinta por cento) para arquitetos e urbanistas que tenham entre 2 (dois) e 3 (três) anos de formados;*

*b) 20% (vinte por cento) para arquitetos e urbanistas que tenham entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de formados; e*

*c) 10% (dez por cento) para arquitetos e urbanistas que tenham entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de formados.*

*d) 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório; (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*e) 15% (quinze por cento) na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação conforme regulamentação complementar do CAU/BR; e (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)*

*f) 50% (cinquenta por cento) na anuidade do exercício subsequente para arquitetos e urbanistas ou arquitetas e urbanistas que estejam usufruindo ou tenham usufruído de licença-maternidade ou licença paternidade. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021);*

**DELIBEROU por**:

1. Questionar o CAU/BR quanto aos impactos financeiros previstos para os próximos anos a partir da concessão dos descontos e qual a proposta do CAU/BR de compensação dos descontos concedidos pela Resolução nº 193/2020 do CAU/BR;

1. Encaminhar esta Deliberação ao Plenário do CAU/RS.

Com votos favoráveis, da vice-presidente Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, das conselheiras Evelise Jaime Menezes e Márcia Elizabeth Martins, e dos conselheiros Fausto Henrique Steffen e Carlos Eduardo Mesquita Pedone, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Porto Alegre/RS, 21 de julho de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS